

PR
+ CC

K
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS,
AUTORIZAÇÕES FINANCEIRAS
E AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Justificação Geral

1. Depende de decisão política do Governo a apresentação, ou não, de propostas de lei necessárias à execução do Programa de Governo e imprescindíveis para a gestão corrente durante o período de dissolução da Assembleia da República. A opção negativa pode tornar-se imperativa, mas tem custos financeiros incalculáveis.

2. No caso de por tal se optar - respeitando a opinião dominante entre os juristas sobre esta questão - consideram-se necessárias as seguintes propostas, para a normal actividade financeira, aferida pela simples execução da Lei do Orçamento e do Orçamento para 1979, de outras leis da Assembleia da República e pelo cumprimento de obrigações constitucionais não garantido pelo anterior Governo (caso dos limites máximos de avales do Estado).

A
3. São as seguintes as propostas apresentadas, para apreciação e eventual aprovação em Conselho de Ministros:

I - Empréstimo para a cobertura do défice do Orçamento Geral do Estado, a colocar nas instituições financeiras e no Banco de Portugal.

II - Empréstimo para cobertura do défice do Orçamento Geral do Estado, a colocar junto do público (FIP-1979).

III - Alterações imprescindíveis à lei do Orçamento para 1979.

IV - Alteração da Lei nº 88/77. (empréstimo para cobertura do défice do orçamento de 77)

Fundação Cuidar o Futuro

V - Fixação dos limites máximos do endividamento do Estado por avales nas ordens interna e externa.

VI - Autorização de um empréstimo a contrair junto do B.I.R.D. até ao montante de 40 milhões de dólares.

VII - Autorização de um empréstimo a celebrar com a República Federal da Alemanha, no montante de 55 milhões de marcos.

VIII - Ratificação do tratado de constituição do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

IX - Concessão de uma remuneração provisória aos ex-titulares dos fundos FIDES e FIA.

X - Autorizações legislativas em matéria fiscal.

XI - Autorização de benefícios fiscais a conceder nos casos de fusões, incorporações ou cisões de empresas públicas.

Lisboa, 10.8.979

O MINISTRO DAS FINANÇAS,



Fundação Cuidar o Futuro